CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 210/99
Rec. 22.7.99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei PM 43/99 - CM 201/99 do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 2.057/98, que autoriza o Executivo a fomentar a expansão ou implantação de indústrias no Município.

EMENDA MODIFICATIVA

- ALTERE-SE as redações dos § 2º e 3º do art. 8º, que passam a ser as seguintes:

"§ 2º - A doação será efetivada após o transcurso de 5 (cinco) anos do início da atividade e cumpridas as cláusulas contratuais."

"§ 3º - Havendo inobservância das cláusulas contratuais, dentro do período qüinqüenal, de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias."

JUSTIFICATIVA

Não é justo fazer a retomada de um imóvel sem qualquer indenização aos investidores. Por exemplo: o Município doa um terreno no valor de R$ 20.000,00, o investidor aplica R$ 300.000,00 e não vai bem nos negócios. É justo apropriar-se de todo o investimento?

Desta forma, entendo que deva ser alterado o § 2º do art. 8º, devendo, com mais justiça, dar um prazo que entendo de 5 (cinco) anos, para cumprir todas as cláusulas, e após esse período, tornar definitiva a doação.

Também acho justo que, se no período de 5 (cinco) anos, não houver o cumprimento, seja devolvido o imóvel e benfeitorias sem qualquer indenização.

É legal a emenda baseada na liminar do STF que suspendeu a eficácia do art. 17, I, "b", e § 1º da Lei de Licitações.

Em 22 de julho de 1999.

Vereador PAULO BENNEMANN

SESSÃO REALIZADA
EM: 12 8 199
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente